



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023

ANO IV

Nº 63

PRAIA NORTE - TO

segunda-feira, 14 de setembro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....1

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/20261

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2026.....2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e quinze minutos, no plenário da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, reuniu-se o Plenário desta Casa Legislativa em sessão extraordinária, **originalmente convocada pelo Edital de Convocação nº 05/2026 para o dia 25 de agosto de 2026, às 19h10, e posteriormente redesignada para a presente data e horário pelo Ato da Presidência nº 03/2026**, destinada exclusivamente ao julgamento do Processo Administrativo nº 02/2026, instaurado em face da prefeita municipal **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, sob a presidência do vereador **Clenildo Abreu de Oliveira**. Procedida a chamada nominal, registrou-se a presença dos vereadores **Clenildo Abreu de Oliveira**, presidente, **Francisco Joel Felipe Carvalho**, **Ivone Pereira de Castro**, **José Sousa de Lima**, **Laís Rodrigues de Souza**, **Maria Aparecida Alves de Sousa** e **Maria Rúbia Gomes Nunes**, e a ausência dos vereadores **Francisco Rogério Gomes Madeiro** e **Larissa Maria Feitosa da Silva**. Verificado o número regimental, o presidente declarou aberta a sessão e consignou que a Casa é composta por nove membros e que o quórum exigido pelo art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967 para a cassação do mandato é o de dois terços, correspondente a **seis votos favoráveis**. Determinada a leitura do **Edital de Convocação nº 05/2026 e ato da presidência 03/2026**, o presidente registrou que a sessão fora convocada com observância da antecedência prevista no art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967, e que a denunciada fora cientificada na pessoa de seu procurador constituído, por correio eletrônico e por aplicativo de mensagens, com publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Casa e afixação no placar, conforme documentos juntados aos autos. Registrou, ainda, a ausência da denunciada, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, e de seu procurador constituído, o advogado **Wanderson José Lopes Ferreira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, sob o nº 13.578, consignando que a ausência não obstava a realização do julgamento, uma vez regular e comprovada a intimação, e que o exercício da sustentação oral constitui faculdade da defesa, não condição de validade do ato, permanecendo a palavra à sua disposição até o momento imediatamente anterior à votação, caso comparecesse no curso da sessão. Aberta a fase de leitura, o presidente consignou que, nos

termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, seriam lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pela denunciada, e facultou a palavra para a indicação das peças cuja leitura se requeresse. Nenhum dos vereadores formulou requerimento de leitura, e a denunciada e seu procurador não compareceram para fazê-lo. Diante disso, e para que este Plenário deliberasse com pleno conhecimento da matéria, o presidente determinou, a leitura integral das peças essenciais do processo. **Representação**, constante às folhas 02 a 11 do Volume 01, cuja leitura foi realizada das dezenove horas e trinta e um minutos às dezenove horas e quarenta e seis minutos; **Defesa Prévia**, constante às folhas 78 a 95 do Volume 03, cuja leitura foi realizada das dezenove horas e quarenta e seis minutos às dezenove horas e cinquenta e oito minutos; **Alegações Finais**, constantes às folhas 255 a 267 do Volume 03, cuja leitura foi realizada das dezenove horas e cinquenta e oito minutos às vinte horas e doze minutos; **Parecer Final da Comissão Processante Unificada e Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, constantes às folhas 274 a 289 do Volume 03, cuja leitura foi realizada das vinte horas e doze minutos às vinte horas e cinquenta minutos. Concluídas as leituras, e não havendo requerimento de leitura de qualquer outra peça, o presidente declarou encerrada a fase de leitura. Na fase de manifestação, facultada a palavra pelo tempo máximo de quinze minutos a cada vereador, na forma do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, nenhum dos vereadores presentes manifestou interesse em dela fazer uso. Diante da inexistência de manifestações, o Presidente declarou encerrada a respectiva fase, determinando que tal circunstância ficasse expressamente consignada em ata. Encerradas as manifestações, e em reforço ao que já determina o art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, o Plenário deliberou e aprovou, por unanimidade, que a votação se procedesse de forma **nominal e aberta**. Passou-se à votação. O presidente consignou que se procederia a tantas votações nominais quantas fossem as **quatro imputações acolhidas no parecer final da Comissão Processante Unificada**, ficando registrada, ainda, a quinta imputação, relativa à alegação de residência da denunciada fora do Município, que fora **afastada por insuficiência probatória**. Consignou, ainda, que, em cada votação, a cassação do mandato dependeria do voto favorável de dois terços dos membros desta Casa, correspondente a **seis votos favoráveis**. Para a colheita do voto do presidente, os trabalhos foram assumidos pela vice-presidente, vereadora **Maria Aparecida Alves de Sousa**, retomando o presidente a condução dos trabalhos em seguida. Em votação a **primeira infração articulada na denúncia**, consistente nas irregularidades relacionadas aos **contratos celebrados com a empresa Realeza Construções Ltda**, conforme apurado no Processo Administrativo nº 02/2026 e nos termos do parecer final da Comissão Processante Unificada, votaram pelo acolhimento da imputação, respondendo “sim”, os vereadores **Clenildo Abreu de Oliveira**, **Francisco Joel Felipe Carvalho**, **Ivone Pereira de Castro**, **José Sousa de Lima**, **Laís Rodrigues de Souza**, **Maria Aparecida Alves de Sousa** e **Maria Rúbia Gomes Nunes**. Apurados sete **votos favoráveis ao acolhimento da imputação, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção**, o presidente proclamou acolhida a primeira imputação, alcançado o quórum de dois terços dos membros da Casa. Em votação a **segunda infração articulada na denúncia**, consistente na **execução de obras com utilização de maquinário próprio do Município**, conforme comprovado pela documentação oficial e pela prova testemunhal produzidas nos autos e nos termos do

parecer final da Comissão Processante Unificada, votaram pelo acolhimento da imputação, respondendo “sim”, os vereadores **Clenildo Abreu de Oliveira, Francisco Joel Felipe Carvalho, Ivonete Pereira de Castro, José Sousa de Lima, Laís Rodrigues de Souza, Maria Aparecida Alves de Sousa e Maria Rúbia Gomes Nunes**. Apurados sete votos favoráveis ao acolhimento da imputação, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o presidente proclamou acolhida a segunda imputação, igualmente alcançado o quórum de dois terços dos membros da Casa. Em votação a **terceira infração articulada na denúncia**, consistente nas irregularidades relativas à **locação de veículos sem demonstração da respectiva frota**, conforme apurado na documentação constante dos autos e nos termos do parecer final da Comissão Processante Unificada, votaram pelo acolhimento da imputação, respondendo “sim”, os vereadores **Clenildo Abreu de Oliveira, Francisco Joel Felipe Carvalho, Ivonete Pereira de Castro, José Sousa de Lima, Laís Rodrigues de Souza, Maria Aparecida Alves de Sousa e Maria Rúbia Gomes Nunes**. Apurados sete votos favoráveis ao acolhimento da imputação, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o presidente proclamou acolhida a terceira imputação, alcançado o quórum de dois terços dos membros da Casa. Em votação a **quarta infração articulada na denúncia**, consistente na **obstrução ao controle parlamentar**, conforme apurado no Processo Administrativo nº 02/2026 e nos termos do parecer final da Comissão Processante Unificada, votaram pelo acolhimento da imputação, respondendo “sim”, os vereadores **Clenildo Abreu de Oliveira, Francisco Joel Felipe Carvalho, Ivonete Pereira de Castro, José Sousa de Lima, Laís Rodrigues de Souza, Maria Aparecida Alves de Sousa e Maria Rúbia Gomes Nunes**. Apurados sete votos favoráveis ao acolhimento da imputação, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o presidente proclamou acolhida a quarta imputação, igualmente alcançado o quórum de dois terços dos membros da Casa. Proclamados os resultados, o presidente declarou **cassado o mandato de prefeita municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, de Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, em razão do acolhimento, pelo quórum constitucional e legalmente exigido, das quatro imputações consistentes em: **(I) irregularidades relacionadas aos contratos celebrados com a empresa Realeza Construções Ltda.; (II) execução de obras com utilização de maquinário próprio do Município; (III) locação de veículos sem demonstração da respectiva frota; e (IV) obstrução ao controle parlamentar**, todas apuradas no Processo Administrativo nº 02/2026.

O presidente consignou que as quatro imputações acolhidas constituem, nos termos da conclusão do parecer final da Comissão Processante Unificada, infrações político-administrativas enquadradas no art. 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967, cumulados com os arts. 14, XVII, 64, V, 65 e 73, IV e V, da Lei Orgânica do Município. Em seguida, declarou **aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026**, que formaliza a cassação do mandato, determinando sua promulgação e publicação na forma da lei. Determinou o presidente, em seguida, a lavratura desta ata com o registro nominal de cada voto; a expedição de comunicações, com cópia integral do decreto legislativo e do parecer final que o fundamenta, ao **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e ao juízo eleitoral da respectiva zona, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Poder Executivo municipal**; a publicação do decreto legislativo e do respectivo extrato, com afixação no átrio desta Casa e no sítio eletrônico oficial; e a comunicação imediata do resultado ao **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis**, nos autos dos mandados de segurança relacionados, com a juntada desta ata, do registro da votação nominal e do decreto legislativo. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às **vinte e uma horas e cinquenta e dois minutos**, determinando a lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, segue assinada pelos vereadores presentes e pela Secretária-geral desta Casa.

Praia Norte — Tocantins, 11 de setembro de 2026.

Clenildo Abreu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte

Maria Aparecida Alves de Sousa

Vice-presidente da Câmara Municipal de Praia Norte

Francisco Joel Felipe Carvalho

Vereador

Ivonete Pereira de Castro

Vereadora

José Sousa de Lima

Vereador

Laís Rodrigues de Souza

Vereadora

Maria Rúbia Gomes Nunes

Vereadora

Marcela dos Anjos Neves

Secretária-Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2026

Dispõe sobre a cassação do mandato da prefeita municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, por infrações político-administrativas apuradas no Processo Administrativo nº 02/2026.

A Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no exercício da competência de julgamento que lhe confere o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e o art. 49 do Regimento Interno,

Considerando o Processo Administrativo nº 02/2026, instaurado a partir de denúncia recebida pelo Plenário e processado por Comissão Processante Unificada constituída mediante sorteio entre os vereadores desimpedidos, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando que foram assegurados à denunciada o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo, com deferimento das provas requeridas, oportunidades sucessivas de produção de prova oral e de depoimento pessoal e abertura de prazo integral para razões finais escritas;

Considerando que quatro das cinco imputações articuladas na denúncia — contratos com a empresa Realeza Construções Ltda., execução de obras com maquinário próprio do Município, locação de veículos sem demonstração de frota e obstrução ao controle parlamentar — encontram-se comprovadas por prova documental de origem oficial e, quanto à segunda imputação, também testemunhal, sem impugnação específica e consistente da defesa;

Considerando que a quinta imputação — residência fora do município — foi expressamente afastada por insuficiência probatória, sem prejuízo da solidez autônoma das quatro imputações acolhidas;

Considerando que cada uma das quatro imputações acolhidas constitui, por si só, infração político-administrativa apta a fundamentar a cassação, nos termos do art. 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967, cumulados com os arts. 14, XVII, 64, V, 65 e 73, IV e V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o parecer final aprovado pela Comissão Processante Unificada em 19/8/2026, que opina pela procedência da denúncia e propõe a cassação do mandato;

Considerando o resultado da votação nominal e aberta realizada na sessão extraordinária de julgamento de 11/9/2026, na qual a cassação foi aprovada por sete votos favoráveis, e nenhum votos contrários e nenhuma abstenções, alcançado o quórum de dois terços dos membros da Câmara exigido pelo art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica cassado o mandato de prefeita municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, de Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo, por incurso nas infrações político-administrativas do art. 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967, apuradas no Processo Administrativo nº 02/2026, quanto às imputações primeira, segunda, terceira e quarta, afastada a quinta imputação por insuficiência probatória.

Art. 2º A cassação decorre do julgamento proferido pelo Plenário desta Casa na sessão extraordinária de 11/9/2026, cujos fundamentos são os constantes do parecer final aprovado pela Comissão Processante Unificada em 19/8/2026, que integra este decreto como anexo único, para todos os efeitos de motivação.

Art. 3º Declarado vago o cargo de prefeita municipal, proceda-se na forma da Lei Orgânica do Município quanto à sucessão e ao exercício do cargo.

Art. 4º Expeçam-se comunicações, com cópia integral deste decreto e do parecer final que o fundamenta, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e ao juízo eleitoral da respectiva zona, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Poder Executivo municipal.

Art. 5º Este decreto não prejudica o andamento autônomo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0000702-29.2026.8.27.2710 nem de qualquer outra apuração em esfera diversa.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Norte/TO, 11 de setembro 2026.

Clenildo Abreu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Praia Norte-TO.